

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 05 de 16
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto**



PROJETO DE LEI Nº 902/16

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
GUARABIRENSE DE
IMPRENSA/AGI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Guarabirense de Imprensa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



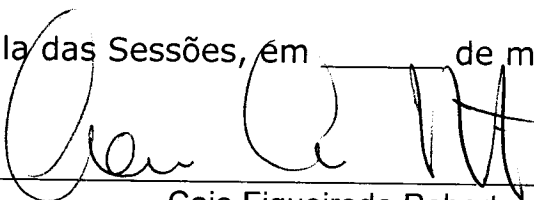
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **declarar de Utilidade Pública a Associação Guarabireense de Imprensa**, fundada em 03 de agosto de 2001, com sede na rua. Augusto de Almeida, 445, bairro Novo, Guarabira - PB.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a Associação Guarabireense de Imprensa é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que congrega os profissionais de órgãos de Comunicação e graduados em comunicação social, visando a defesa, orientação e assistência da classe, com objetivos de interpretar o pensamento e aspirações dos seus associados; incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem da classe; defender os direitos da Imprensa e dos seus profissionais; promover, apoiar e patrocinar atividades do domínio cultural, social, filantrópico, recreativo e esportivo, entre outros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos senhores parlamentares em aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2016



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.785.403/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GUARABIRENSE DE IMPRESA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALGUSTO DE ALMEIDA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO	
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/05/2016** às **09:39:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



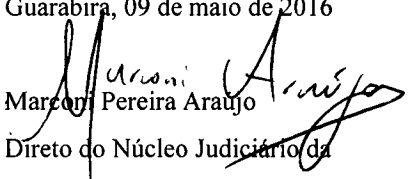
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que reconheço o trabalho da ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE IMPRENSA-AGI, como sendo de Utilidade Pública. A mesma é presidida pela senhora Angelita Lucas dos Santos. Ainda, realiza cursos para os associados e públicos em geral, além de campanhas educativas e sociais para a comunidade carente, da Região do Brejo, Zona da Mata, Agreste, Vale do Mamanguape Curimataú e Região de Guarabira. O referido é verdade.

Guarabira, 09 de maio de 2016


Marconi Pereira Araújo

Diretor do Núcleo Judiciário da

Justiça Federal na Paraíba

Marconi Pereira de Araújo
Diretor do Núcleo Judiciário

AGI - ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE IMPRENSA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação Guarabirense de Imprensa (AGI), fundada em 3 de agosto de 2001, com sede e fóro na cidade de Guarabira, PB, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que congrega os profissionais de órgãos de Comunicação e graduados em Comunicação Social, visando a defesa, orientação e assistência da classe.

Art. 2º - A Lei Orgânica da Associação Guarabirense de Imprensa é constituída por estes Estatutos, a que todos os sócios são obrigados a obedecer, acatar e cumprir.

Art. 3º - A Associação Guarabirense de Imprensa tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Os principais objetivos dessa entidade são:

- I - Interpretar o pensamento e aspirações dos seus associados;
- II - Preservar a dignidade profissional dos jornalistas e radialistas;
- III - Acautelar, por todos os meios legais, os interesses da classe jornalística;
- IV - Incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem da classe;
- V - Cultuar a memória dos jornalistas;
- VI - Facilitar aos sócios assistência jurídica e patrocinar-lhes a defesa, no tocante aos seus direitos profissionais;
- VII - Defender os direitos da Imprensa e dos seus profissionais;
- VIII - Concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, aqui entendidos os que trabalham em emissoras de rádiodifusão, televisão e jornais;
- IX - Promover, sempre que possível, congressos regionais de jornalistas;
- X - Comemorar as datas da Imprensa, ou seja, 10 de setembro, 21 de setembro e outras datas que vierem a constituir o calendário da classe;
- XI - Desenvolver intercâmbio cultural com associações congêneres;
- XII - Promover, apoiar e patrocinar atividades do domínio cultural, social, filantrópico, recreativo e esportivo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação Guarabirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios:

- I - Militantes
- II - Estagiários
- III - Beneméritos
- IV - Honorários

Art. 6º - Militantes são os profissionais de rádio, televisão, jornais, revistas, agências noticiosas, sites, produtoras de áudio e vídeo, difusoras, Assessorias de Imprensa, e outros, como tal definidos na Lei 6.612 de 7 de dezembro de 1978 e Decreto Lei 972 de 1969 e que exerçam tais funções mediante remuneração, direta ou indireta.

§ 1º - Não perde as prerrogativas de Militante o sócio que deixar de exercer as funções mencionadas neste artigo, por um período inferior a 06 anos. A comprovação do exercício, para os efeitos deste artigo, não obriga ao contrato de trabalho formalizado.

§ 2º - Para efeito de admissão é considerado colaborador permanente o sócio que, por mais de um ano, mantenha coluna de jornal ou revista, assinando-a, ou programa de rádio ou televisão, ou pertença ao quadro de colaboradores assíduos em órgão de imprensa.

Art. 7º - O Estagiário é o estudante do Curso de Comunicação Social em nível superior, devidamente comprovado pela Secretaria do curso.

Art. 8º - Benemérito são os sócios que tenham prestado relevantes serviços a AGI.

Art. 9º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuem alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade jornalística.



Assinatura



Art. 18º - A Assembléia será formada pelos sócios militantes da Associação com poderes soberanos.

Art. 19º - É de sua competência:

- I - Reformar este Estatuto;
- II - Homologar exclusão do associado;
- III - Decidir a dissolução da Associação.

Art. 20º - A Assembléia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, em data anterior ao dia 15 de dezembro, e extraordinariamente, para:

- I - Tomar conhecimento de relatórios da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho Deliberativo;
- II - Discutir e resolver os assuntos apresentados pela Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Associação, por decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou ainda a requerimento de dois terços dos sócios militantes quites, devendo ser expressamente mencionados os fins.

§ 1º - Compete ao Presidente da Associação convocar sessões extraordinárias no prazo de 08 dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 22º - A Assembléia Extraordinária será convocada por Edital, com publicação em pelo menos um dos jornais de circulação estadual e em pelo menos numa das emissoras de rádio de Guarabira. Ambas as divulgações deverão realizadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 23º - A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e em seguida e última, 30 minutos depois, com qualquer número de associados.

I - A Assembléia será presidida por ordem hierárquica decrescente, e, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, a presidência será exercida pelo sócio mais antigo presente à reunião.

Art. 24º - Abertos os trabalhos será lido pela Secretária(o) o assunto a ser debatido.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo será formado por 3 membros, com três suplentes.

Art. 26º - É de sua competência:

- I - Resolver todos os assuntos que não forem da competência privada da Assembléia ou da Diretoria.
- II - Preencher por eleição, as vagas nelas ocorridas depois de esgotadas as listas de suplentes.
- III - Preencher as vagas verificadas na Diretoria e nos Conselhos.
- IV - Suspender ou destituir, apuradas as responsabilidades, a Diretoria ou Conselhos.
- V - Julgar em grau de recurso as penas impostas aos sócios, pela Diretoria e dar-lhes solução.
- VI - Julgar em grau de recurso, pedido de impugnação de eleições.

Art. 27º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, e será composta de 09(nove) membros, sendo: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário e um Segundo-Secretário; 01 Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro; Diretor Social e de Eventos; Diretor de Cultura e Divulgação e Diretor de Patrimônio.

Art. 28º - É de sua competência:

- I - Administrar executivamente, de modo geral a Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Convocar Assembléia Extraordinária e Ordinária;
- IV - Apresentar relatórios dos trabalhos efetuados na última reunião do mês.

Art. 29º - A Diretoria deverá reunir-se privativamente pelo menos uma vez a cada 15 dias.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em sua vida social e jurídica;
- II - Presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria;
- III - Assinar juntamente com o Tesoureiro os títulos e cheques;
- IV - Autorizar despesas.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Y. Araújo



Art. 32º - Compete ao Secretário:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Manter em atualidade as correspondências da Associação;
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Segundo-Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições
- II - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender os serviços da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda os documentos correlacionados com o seu setor;
- III - Assinar juntamente com o Presidente os títulos de crédito;
- IV - Substituir o Segundo-Secretário em seus impedimentos.

Art. 35º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 36º - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I - Efetuar, juntamente com a Diretoria, as promoções sociais da Associação, bem como a promoção de eventos diversos.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Cultura e Divulgação:

- I - Executar promoções nos setores culturais, tudo de acordo com a Diretoria;
- II - Divulgar todos os eventos promovidos pela Associação.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Patrimonizar todos os móveis e utensílios da Associação, bem como bens e numerários.
- II - Ter sob sua tutela os documentos inerentes às suas atribuições.

Art. 39º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - É dever do Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria, e a posição do caixa, cabendo a Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;
- II - Emitir parecer de exame realizado;
- III - Comunicar ao órgão competente, quaisquer irregularidades, sugerindo medidas de correção;
- IV - Convocar Assembleia Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- V - Caso o Conselho Fiscal não cumpra suas atribuições, cabe intervenção do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - Constituem o Patrimônio da AGI:

- I - As rendas sociais;
- II - Os móveis e imóveis;
- III - Tudo mais que for adquirido por compra ou doação.

Art. 41º - As rendas sociais são destinadas às despesas com serviços da AGI.

Art. 42º - Os fundos do Patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou gravados, por deliberação da Assembleia, convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Handwritten signature: A. Araújo



Art. 43º - As eleições serão realizadas bienalmente em data a ser determinada pela Assembléia.

Art. 44º - Poderão votar e ser votados nas eleições, os sócios militantes, conforme o Art. 12º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão votar também, os sócios Estagiários, Benemérito e Honorários.

Art. 45º - A eleição para os cargos será efetuada através de chapa, a qual deverá ser registrada com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para as eleições.

§ 1º - Para receber o necessário registro a chapa deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, com assinatura de todos os candidatos.

§ 2º - São impedidos do exercício dos cargos da Diretoria Executiva, os sócios - proprietários das empresas de comunicação.

Art. 46º - A Diretoria da Associação fará divulgar na Imprensa local, Edital de Convocação dando os pormenores da eleição.

Art. 47º - O resultado da eleição será conhecido logo após o término da votação.

Art. 48º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado à Diretoria da entidade até 24 horas após o término da apuração dos votos.

De decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 horas.

Art. 49º - Não poderá haver voto através de procuração.

Art. 50º - Os eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um mandato subsequente.

Art. 51º - Os eleitos tomarão posse em dia e hora previamente marcados.

Art. 52º - Todo numerário será depositado em estabelecimento bancário, em conta aberta em nome da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Todas as funções existentes ou que venham a ser criadas na AGI, serão privativas dos sócios, que não podem ser remunerados, direta ou indiretamente.

Art. 54º - A dissolução da Associação Guarabireense de Imprensa só pode ocorrer por motivos insuperáveis, a juízo da Assembléia para tal convocada.

§ 1º - Cabe a Assembléia decidir e, inclusive, sobre o destino do patrimônio.

§ 2º - As deliberações sobre a dissolução da AGI só têm validade se por decisão da metade mais um dos sócios militantes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 55º - A iniciativa da proposição da reforma deste Estatuto cabe aos sócios militantes e aos órgãos da AGI.

§ 1º - Para se evitar o que prescreve este artigo é preciso que haja convocação específica, valendo a decisão da maioria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - À Diretoria cabe admitir e demitir funcionários da Associação Guarabireense de Imprensa.

Art. 57º - Sempre que houver mudança neste Estatuto a Diretoria alterará o quadro social no que couber.

§ 1º - O sócio que se julgar prejudicado pode recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 dias.

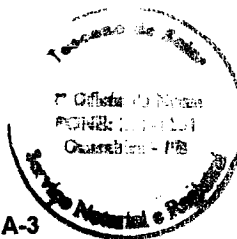
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 58º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em redação final, devendo ser registrado no prazo de 90 dias, podendo o dito prazo ser prorrogado por decisão da Assembléia.



TOSCANO DE SALES

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**



Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A-3
sob o nº 296 e registrado sob o nº 514 no
livro A-15 folhas 068/072 ficando cópia arquivada neste
serviço. O que certifico e dou fé. Guarabira(PB), 09/10/2001

Av.D.Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - cont@tostanodesales.com.br

Romero Filho

Escrevente Autorizado

AGI - ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE IMPRENSA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação Guarabirense de Imprensa (AGI), fundada em 3 de agosto de 2001, com sede e fóro na cidade de Guarabira, PB, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que congrega os profissionais de órgãos de Comunicação e graduados em Comunicação Social, visando a defesa, orientação e assistência da classe.

Art. 2º - A Lei Orgânica da Associação Guarabirense de Imprensa é constituída por estes Estatutos, a que todos os sócios são obrigados a obedecer, acatar e cumprir.

Art. 3º - A Associação Guarabirense de Imprensa tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Os principais objetivos dessa entidade são:

- I - Interpretar o pensamento e aspirações dos seus associados;
- II - Preservar a dignidade profissional dos jornalistas e radialistas;
- III - Acautelar, por todos os meios legais, os interesses da classe jornalística;
- IV - Incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem da classe;
- V - Cultuar a memória dos jornalistas;
- VI - Facilitar aos sócios assistência jurídica e patrocinar-lhes a defesa, no tocante aos seus direitos profissionais;
- VII - Defender os direitos da Imprensa e dos seus profissionais;
- VIII - Concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, aqui entendidos os que trabalham em emissoras de rádiodifusão, televisão e jornais;
- IX - Promover, sempre que possível, congressos regionais de jornalistas;
- X - Comemorar as datas da Imprensa, ou seja, 10 de setembro, 21 de setembro e outras datas que vierem a constituir o calendário da classe;
- XI - Desenvolver intercâmbio cultural com associações congêneres;
- XII - Promover, apoiar e patrocinar atividades do domínio cultural, social, filantrópico, recreativo e esportivo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação Guarabirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios:

- I - Militantes
- II - Estagiários
- III - Beneméritos
- IV - Honorários

Art. 6º - Militantes são os profissionais de rádio, televisão, jornais, revistas, agências noticiosas, sites, produtoras de áudio e vídeo, difusoras, Assessorias de Imprensa, e outros, como tal definidos na Lei 6.612 de 7 de dezembro de 1978 e Decreto Lei 972 de 1969 e que exerçam tais funções mediante remuneração, direta ou indireta.

§ 1º - Não perde as prerrogativas de Militante o sócio que deixar de exercer as funções mencionadas neste artigo, por um período inferior a 06 anos. A comprovação do exercício, para os efeitos deste artigo, não obriga ao contrato de trabalho formalizado.

§ 2º - Para efeito de admissão é considerado colaborador permanente o sócio que, por mais de um ano, mantenha coluna de jornal ou revista, assinando-a, ou programa de rádio ou televisão, ou pertença ao quadro de colaboradores assíduos em órgão de imprensa.

Art. 7º - O Estagiário é o estudante do Curso de Comunicação Social em nível superior, devidamente comprovado pela Secretaria do curso.

Art. 8º - Benemérito são os sócios que tenham prestado relevantes serviços a AGI.

Art. 9º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuem alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade jornalística.



Assinatura

Art. 10º - É de iniciativa da Diretoria ou de dez Conselheiros a proposta para as categorias de sócios Honorários ou Benemérito.

Art. 11º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela AGI.

Art. 12º - São direitos dos sócios - qualquer categoria:

- a) - Frequentar a sede social, gozar das comodidades e utilidades existentes, ressalvadas as restrições estatutárias;
- b) - Representar o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

Inciso I - Militantes:

- a) - Tomar posse nas sessões de Assembléia e nelas deliberar;
- b) - Votar e ser votado para as funções administrativas;
- c) - Propor sócios honorários, beneméritos e estagiários;

§ 1º - Os militantes podem votar a partir do 31º dia da aprovação de sua inclusão no quadro social e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários

§ 2º - Podem ser votados os militantes a partir do sexto mês da aprovação de sua inclusão no quadro social e que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - É sócio quite o que não tenha qualquer espécie de débito para com a Associação e possua o recibo da contribuição do mês em curso;

§ 4º - Os efeitos do recibo do mês quitado estendem-se até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 13º - São deveres do sócio:

- I - Obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação;
- II - Lutar pelos objetivos e interesses da AGI;
- III - Acatar as decisões da maioria;
- IV - Comunicar à Diretoria, sempre por escrito, mudança de endereço ou de estado civil ou quando não possa exercer qualquer cargo que lhe for confiado;
- V - Recolher em dia suas mensalidades.

§ Único - Da exigência anterior são isentos os sócios beneméritos e honorários.

Art. 14º - A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, em modelo próprio fornecido pela Associação.

§ 1º - A constatação de falsidade nas declarações da proposta importará em penalidades estatutárias;

§ 2º - Em caso de rejeição da proposta caberá recurso devidamente instruído ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias da comunicação.

Art. 15º - A AGI fornecerá Carteira de Identificação ao sócio devidamente aprovado, na Categoria de Militante.

Art. 16º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

§ 1º - As penas de Advertência e Suspensão serão impostas pela Diretoria, enquanto que a pena de Exclusão deverá ser referendada pela Assembléia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - São Órgãos da Administração da AGI:

- I - Assembléia
- II - Conselho Deliberativo
- III - A Diretoria
- IV - Conselho Fiscal



[Handwritten signature]

Art. 18º - A Assembléia será formada pelos sócios militantes da Associação com poderes soberanos.

Art. 19º - É de sua competência:

- I - Reformar este Estatuto;
- II - Homologar exclusão do associado;
- III - Decidir a dissolução da Associação.

Art. 20º - A Assembléia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, em data anterior ao dia 15 de dezembro, e extraordinariamente, para:

- I - Tomar conhecimento de relatórios da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho Deliberativo;
- II - Discutir e resolver os assuntos apresentados pela Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Associação, por decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou ainda a requerimento de dois terços dos sócios militantes quites, devendo ser expressamente mencionados os fins.

§ 1º - Compete ao Presidente da Associação convocar sessões extraordinárias no prazo de 08 dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 22º - A Assembléia Extraordinária será convocada por Edital, com publicação em pelo menos um dos jornais de circulação estadual e em pelo menos numa das emissoras de rádio de Guarabira. Ambas as divulgações deverão realizadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 23º - A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, e em seguida e última, 30 minutos depois, com qualquer número de associados.

I - A Assembléia será presidida por ordem hierárquica decrescente, e, na ausência dos membros da Diretoria Executiva, a presidência será exercida pelo sócio mais antigo presente à reunião.

Art. 24º - Abertos os trabalhos será lido pela Secretária(o) o assunto a ser debatido.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo será formado por 3 membros, com três suplentes.

Art. 26º - É de sua competência:

- I - Resolver todos os assuntos que não forem da competência privada da Assembléia ou da Diretoria.
- II - Preencher por eleição, as vagas nelas ocorridas depois de esgotadas as listas de suplentes.
- III - Preencher as vagas verificadas na Diretoria e nos Conselhos.
- IV - Suspender ou destituir, apuradas as responsabilidades, a Diretoria ou Conselhos.
- V - Julgar em grau de recurso as penas impostas aos sócios, pela Diretoria e dar-lhes solução.
- VI - Julgar em grau de recurso, pedido de impugnação de eleições.

Art. 27º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, e será composta de 09(nove) membros, sendo: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário e um Segundo-Secretário; 01 Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro; Diretor Social e de Eventos; Diretor de Cultura e Divulgação e Diretor de Patrimônio.

Art. 28º - É de sua competência:

- I - Administrar executivamente, de modo geral a Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Convocar Assembléia Extraordinária e Ordinária;
- IV - Apresentar relatórios dos trabalhos efetuados na última reunião do mês.

Art. 29º - A Diretoria deverá reunir-se privativamente pelo menos uma vez a cada 15 dias.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em sua vida social e jurídica;
- II - Presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria;
- III - Assinar juntamente com o Tesoureiro os títulos e cheques;
- IV - Autorizar despesas.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.



Handwritten signature: J. Araújo



Art. 32º - Compete ao Secretário:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Manter em atualidade as correspondências da Associação;
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Segundo-Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições
- II - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender os serviços da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda os documentos correlacionados com o seu setor;
- III - Assinar juntamente com o Presidente os títulos de crédito;
- IV - Substituir o Segundo-Secretário em seus impedimentos.

Art. 35º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 36º - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I - Efetuar, juntamente com a Diretoria, as promoções sociais da Associação, bem como a promoção de eventos diversos.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Cultura e Divulgação:

- I - Executar promoções nos setores culturais, tudo de acordo com a Diretoria;
- II - Divulgar todos os eventos promovidos pela Associação.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Patrimonizar todos os móveis e utensílios da Associação, bem como bens e numerários.
- II - Ter sob sua tutela os documentos inerentes às suas atribuições.

Art. 39º - O Conselho Fiscal compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - É dever do Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria, e a posição do caixa, cabendo a Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;
- II - Emitir parecer de exame realizado;
- III - Comunicar ao órgão competente, quaisquer irregularidades, sugerindo medidas de correção;
- IV - Convocar Assembleia Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- V - Caso o Conselho Fiscal não cumpra suas atribuições, cabe intervenção do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - Constituem o Patrimônio da AGI:

- I - As rendas sociais;
- II - Os móveis e imóveis;
- III - Tudo mais que for adquirido por compra ou doação.

Art. 41º - As rendas sociais são destinadas às despesas com serviços da AGI.

Art. 42º - Os fundos do Patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou gravados, por deliberação da Assembleia, convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Handwritten signature: J. Araújo



Art. 43º - As eleições serão realizadas bienalmente em data a ser determinada pela Assembléia.

Art. 44º - Poderão votar e ser votados nas eleições, os sócios militantes, conforme o Art. 12º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão votar também, os sócios Estagiários, Benemérito e Honorários.

Art. 45º - A eleição para os cargos será efetuada através de chapa, a qual deverá ser registrada com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para as eleições.

§ 1º - Para receber o necessário registro a chapa deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, com assinatura de todos os candidatos.

§ 2º - São impedidos do exercício dos cargos da Diretoria Executiva, os sócios - proprietários das empresas de comunicação.

Art. 46º - A Diretoria da Associação fará divulgar na Imprensa local, Edital de Convocação dando os pormenores da eleição.

Art. 47º - O resultado da eleição será conhecido logo após o término da votação.

Art. 48º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado à Diretoria da entidade até 24 horas após o término da apuração dos votos.

De decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 horas.

Art. 49º - Não poderá haver voto através de procuração.

Art. 50º - Os eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um mandato subsequente.

Art. 51º - Os eleitos tomarão posse em dia e hora previamente marcados.

Art. 52º - Todo numerário será depositado em estabelecimento bancário, em conta aberta em nome da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Todas as funções existentes ou que venham a ser criadas na AGI, serão privativas dos sócios, que não podem ser remunerados, direta ou indiretamente.

Art. 54º - A dissolução da Associação Guarabirense de Imprensa só pode ocorrer por motivos insuperáveis, a juízo da Assembléia para tal convocada.

§ 1º - Cabe a Assembléia decidir e, inclusive, sobre o destino do patrimônio.

§ 2º - As deliberações sobre a dissolução da AGI só têm validade se por decisão da metade mais um dos sócios militantes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 55º - A iniciativa da propositura da reforma deste Estatuto cabe aos sócios militantes e aos órgãos da AGI.

§ 1º - Para se evitar o que prescreve este artigo é preciso que haja convocação específica, valendo a decisão da maioria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - À Diretoria cabe admitir e demitir funcionários da Associação Guarabirense de Imprensa.

Art. 57º - Sempre que houver mudança neste Estatuto a Diretoria alterará o quadro social no que couber.

§ 1º - O sócio que se julgar prejudicado pode recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 dias.

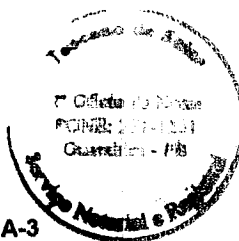
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 58º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em redação final, devendo ser registrado no prazo de 90 dias, podendo o dito prazo ser prorrogado por decisão da Assembléia.



TOSCANO DE SALES

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

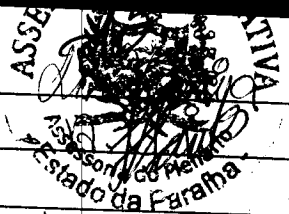


Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro **A-3**
sob o nº **496** e registrado sob o nº **514** no
livro **A-15** folhas **068/072** ficando cópia arquivada neste
serviço. O que certifico e dou fé. Guarabira (PB), 09/10/2001

Av.D. Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - cartóriotoscanodesales@openline.com.br

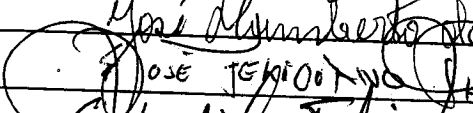
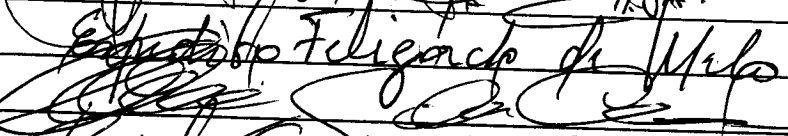
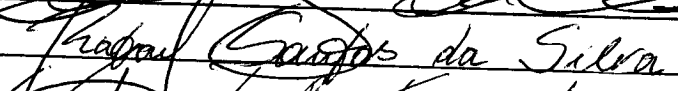
Romero Francisco Costa Filho
Escritor Autorizado

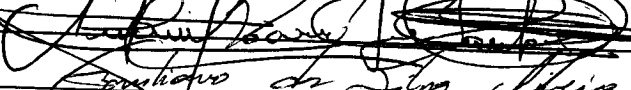
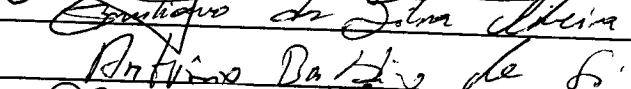
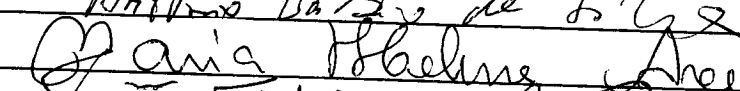
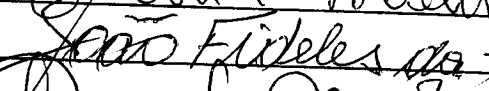
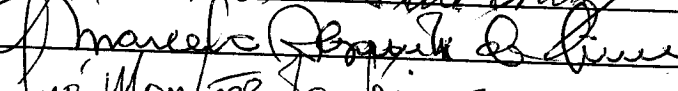
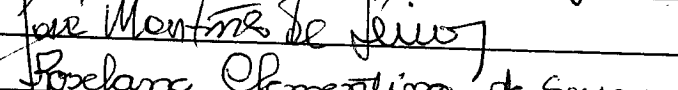
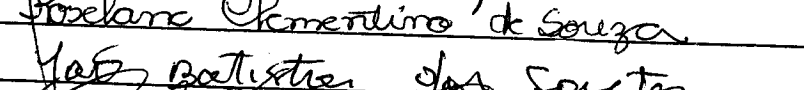
Ata de Fundação e eleição da Associação Guarabireense de Imprensa

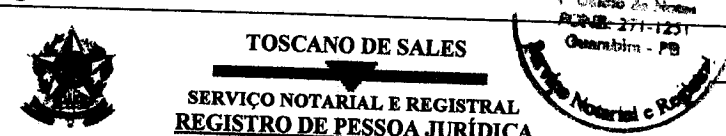
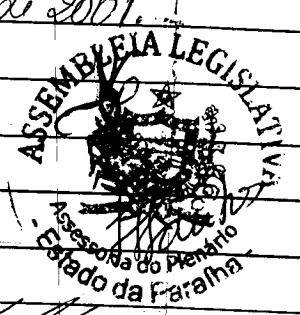


Em 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 1964, os radialistas, jornalistas e demais integrantes dos meios de comunicação de Guarabira e na presença do Presidente Associação Campinense de Imprensa A.C.I., jornalista João To, reunidos em Assembleia Geral no Plenário da Câmara Municipal, situada na rua Sdon de Lucena, nº 45 - Centro, Guarabira - PB, decidiram por unanimidade dos presentes em votação direta e aberta, fundar a Associação Guarabireense de Imprensa A.G.I., aprovar o Estatuto Social e, ao mesmo tempo, ger para um mandato de 02 (dois) anos a contar da data de sua fundação; a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, os quais ficaram compostos dos seguintes titulares: Diretoria Executiva - Presidente José Humberto de Araújo; Vice-Presidente, José Feliciano Silva; Primeiro-Secretário, Expedito Felizardo de Melo; Segundo-Secretário, João Batista dos Santos; Primeiro-Tesoureiro, Rafael dos Santos; Segundo-Tesoureiro, Emiliano da Silva Oliveira; Diretor de Cultura e Divulgação, Antonio Soares dos Santos; Diretor de Patrimônio, Severino do R. Fernandes de Carvalho. Conselho Fiscal - Presidente, Paulo Gomes da Penha; Membros, José Tino de Lima e João Fideles da Cruz; Suplentes - Cristina de Jo Gonçalves, Luciene Almeida dos Santos e Gilvânildo Targino. Conselho Deliberativo - Presidente, Francisco Gomes Roberto; Membros, Antonio Balbino da Silva e Roselane C. de Souza; Suplentes - Marcelo Alexandre Lima, Maria Matias e Eláudio Galdino da Cunha. Ao final da reunião, em que fora cumprida e aprovada toda a pauta em evidência, ou seja, fundação, eleição e aprovação do Estatuto Social da A.G.I. foi facultada a palavra ao Presidente eleito, jornalista José Humberto de Araújo, que na oportunidade promoveu lutas pelos interesses da categoria, dando ênfase a questão da ética entre os profissionais de imprensa da cidade, principalmente aqueles que querem participar e ingressar num jornalismo dentro dos padrões da modernidade, abrindo-se cursos e seminários para toda a categoria.

Em seguida, usaram também da palavra o Vice-Presidente eleito, radialista Feliciano Silva, o qual assegurou interessees junto as empresas de comunicação por melhores salários para os profissionais de imprensa em geral, depois o Primeiro-Secretário, jornalista Expedito Filizardo de Melo, além de João Fideles da Cruz (Conselho Fiscal) e Antônio Balbino da Silva (Conselho Deliberativo). Como nada mais havia para ser discutido, os trabalhos foram encerrados às 18hs e por fim lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os que compareceram a citada reunião. Guarabira, 03 de agosto de 2001.

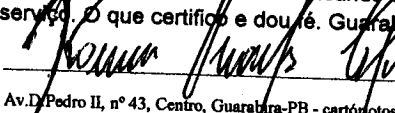

 José Teodoro da Silva

 Expedito Filizardo de Melo

 João Fideles da Cruz

 Antônio Balbino da Silva

 Maria Helene

 João Fideles da Cruz

 Manoel

 José Monteiro de Silva

 Roselane Clementino de Souza

 José Batista dos Santos

 Cristiana de Jesus



TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentada hoje para Registro, Protocolada no livro 43
 sob o nº 495 e registrada sob o nº 513 no
 livro 15 folhas 062. ficando copia arquivada neste
 serviço. O que certifico e dou fé. Guarabira (PB), 03/08/2001


 Romero Ferreira Costa Filho
 Escrivão Autorizado

Av. D. Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - cart@toscanodesales@openline.com.br

IDENTIDADE FUNCIONAL

VALIDO NA COR AZUL

VALIDO NA COR AZUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA PARAIBA

PR191 16/10/1987
MATRICULA GRESSO

NOME: ANGELITA LUCAS DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

ESPECIALIDADE:

Assinatura do Identificado

JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

P04

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular



PAI **Antonio Martins da Silva**

FILIAÇÃO **Mãe Maria do Socorro Lucas dos Santos**

Bananeiras/PB **30/05/1962**

NATURALIDADE DATA NASCIMENTO

960.541/SSP/PB **567.651.264-49**

CART. IDENT. ORGÃO EXPEDIDOR CPF

12327123692 **Solteira** **"O" Positivo**

PASEP ESTADO CIVIL TIPO SANG. / FATOR Rh

Pardos **Loiros** **Parda** **1.52**

OLHOS CABELOS PELOS ALTURA

HELENA DELGADO RAMOS FILHO MOREIRA

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORD

Tem fé publica em todo o território nacional - Decreto 29.079 30/12/1950.

REGISTRO GERAL **960.541-2ª Via** DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME **ANGELITA LUCAS DOS SANTOS**

FILIAÇÃO **Antonio Martins da Silva**

Maria do Socorro Lucas dos Santos

Bananeiras-PB **30.05.1962**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 24.623, Fls. 48, Liv. 66-

A- Cart. de Bananeiras-PB

CPF **567 651 264-49**

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/09/63



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO NO
GABINETE DO PREFEITO
EM: 05/05/2015

LEI Nº 1230/2015

AUTORIA: Vereador Tiago Justino Tributino



Reconheça como de utilidade pública a
AGI - Associação Guarabirense de
Imprensa e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a AGI - Associação
Guarabirense de Imprensa, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter
social e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A AGI - Associação Guarabirense de Imprensa, fundada
em 03 de agosto de 2001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica - CNPJ 04.785.403/0001-44.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Pago do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 05 de maio de 2015


Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 902
Em 17/05/2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2016

Plágio Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/05/2016

Assessoria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Bruno Mendes

Em 01/06/2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 17/05/2016.

Funcionário
Funcionário

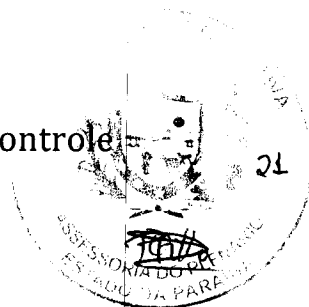


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 902/2016.**

Autoria: Dep. Caio Roberto.

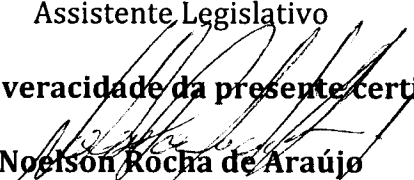
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
GUARABIRENSE DE IMPRENSA/AGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 17 de maio de 2016, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 17 de maio de 2016.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 902/2016**

Autoria: **Dep. Caio Roberto**

Ementa: **Declara de utilidade pública a Associação
Guarabireense de Imprensa/AGI, e dá outras
providências.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o
art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente
proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº
7.179, página 08, na data de **19 de Maio de 2016**.

João Pessoa, 19 de Maio de 2016

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



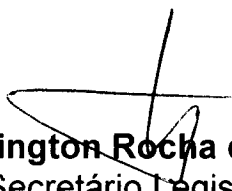
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



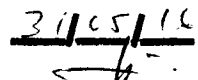
CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 198 de maio de 2016, no que se refere ao Projeto de Lei nº 902/2016, de autoria do Deputado Caio Roberto – Declara de Utilidade Pública a Associação Guarabirense de Imprensa/AGI, e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

À Divisão de Assistência ao Plenário


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 902/2016

Declara de Utilidade Pública a
Associação Guarabireense de
Imprensa/AGI e dá outras
providências.

AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR : Dep. BRANCO MENDES. Substituído na reunião pelo Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 917/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 902/2016**, de autoria do nobre Deputado CAIO ROBERTO que Declara de Utilidade a Associação Guarabireense de Imprensa/AGI, e dá outras providências.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 902/2016** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016


Dep. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 902/2016** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/10/16

DEP. BRANCO MENDES

Membro

DEP. JANDUHY CARNEIRO

Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro

DEP. GERVASIO MAIA

Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 442/2016

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 902/2016, do Deputado Estadual Caio Roberto, que “Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Guarabireense de Imprensa-AGI, localizada no Município de Guarabira, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 442/2016
PROJETO DE LEI Nº 902/2016
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Reconhece de Utilidade Pública, a Associação
Guarabirense de Imprensa-AGI, localizada
no Município de Guarabira, neste Estado.**

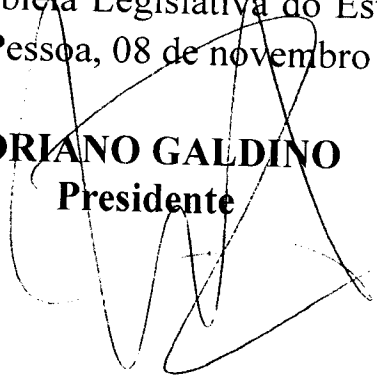
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Guarabirense de Imprensa-AGI, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 442/2016
PROJETO DE LEI Nº 902/2016
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Guarabireense de Imprensa-AGI, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 16 / 11 / 2016
Nome: Wanderson

A Casa Civil em 16 / 11 / 2016
Prazo Constitucional: 07 / 12 / 2016
Lei nº: 10.489, 28 / 11 / 16
Data: 29 / 11 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 902/2016

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Guarabireense de Imprensa-AGI, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 28
(vinte e oito) páginas, transformado na
Lei nº 10.789 de 28/11/2016, publicado
no Diário Oficial em 29/11/2016.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo